



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro
Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor
Individual
Diretoria do Microempreendedor Individual, Autônomos e Cooperativismo

DESPACHO

À Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual,

Trata-se de Moção nº 0218/2026 (documento SEI nº 62219206), de autoria do Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera (PT/SC), aprovada na 30ª Sessão Plenária Extraordinária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 16/06/2026, e encaminhada a este Ministério por meio do Ofício GP/DL/nº 0880/2026, de 17/06/2026, subscrito pelo Presidente daquela Casa Legislativa, Deputado Julio Garcia.

A proposição apela ao Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para que sejam feitos esforços no sentido de ampliar as ações de apoio, capacitação e simplificação destinadas aos Microempreendedores Individuais, em razão de recentes adequações nos procedimentos de emissão de documentos fiscais eletrônicos pelos MEI.

A Moção trata do fortalecimento de ações de orientação, capacitação e simplificação voltadas aos Microempreendedores Individuais quanto ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias. A matéria insere-se no âmbito das competências atribuídas à DMAC pelo art. 18 do Decreto nº 12.694/2025, especificamente:

- inciso I, que atribui à Diretoria a competência para formular, aprimorar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas relacionadas ao microempreendedor individual;
- inciso VIII, que prevê o acompanhamento, a avaliação e a proposição de aprimoramento de ações dos órgãos e entidades da administração pública que compreendam o segmento dos MEI; e
- inciso XI, que confere à Diretoria a atribuição de elaborar estudos e propostas e articular, coordenar e apoiar ações voltadas à promoção e ao aperfeiçoamento do microempreendedor individual.

Constata-se, portanto, competência afirmativa da DMAC para se manifestar sobre o objeto da Moção, uma vez que a matéria está diretamente compreendida no núcleo de atribuições da unidade.

Nesse sentido, verifica-se que o Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios), no menu "Serviços para MEI > Nota fiscal", já disponibiliza conteúdo específico sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), incluindo orientação de passo a passo para cadastro e emissão pelos MEI, acesso ao emissor nacional, ao aplicativo "NFSe Mobile" e ao Portal da NFS-e, o que evidencia que o canal já cumpre a função de disponibilização de orientações ao público MEI sobre o tema objeto da Moção. Constata-se, ainda, que o mesmo Portal mantém seção de apoio ("Ajuda") com referência ao SEBRAE como parceiro institucional na orientação aos

empreendedores.

Dentro de sua esfera de competência, a DMAC informa que o Portal do Empreendedor constitui o canal oficial deste Ministério para disponibilização de conteúdos e orientações voltados aos Microempreendedores Individuais, inclusive quanto aos procedimentos de emissão de documentos fiscais eletrônicos, disponibilizando, na seção "Serviços para MEI > Nota fiscal", passo a passo específico para cadastro e emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), acesso ao emissor nacional e ao aplicativo de emissão.

Destaca-se, ainda, que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) figura, no âmbito do próprio Portal do Empreendedor, como parceiro institucional deste Ministério nas ações de orientação e apoio aos MEI, contribuindo para a disseminação de informações e para a capacitação desse público quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais e administrativas.

Nesses termos, a DMAC informa que as ações de orientação e capacitação dos MEI sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos continuarão sendo conduzidas prioritariamente por meio do Portal do Empreendedor, canal oficial deste Ministério, em articulação com o SEBRAE, como parceiro na execução dessas ações.

Brasília, 06 de agosto de 2026.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JÚLIA YANIS FIDANZA ARAÚJO

Coordenadora do Microempreendedor Individual

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ SCHIFNAGEL AVRICHIR

Diretor do Microempreendedor Individual, Autônomos e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **André Schifnagel Avrichir, Diretor(a)**, em 07/08/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Yanis Fidanza Araújo, Coordenador(a)**, em 10/08/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63338222** e o código CRC **5C5F2802**.

Referência: Processo nº 16100.003373/2026-91.

SEI nº 63338222